



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 91

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo		9	
Secretaria de Estado de Governo	1	12	28
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		15	
Secretaria de Estado de Cultura	2		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	2	16	
Secretaria de Estado de Educação	3	16	31
Secretaria de Estado de Fazenda	4	21	31
Secretaria de Estado de Obras			34
Secretaria de Estado de Saúde	6	23	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	24	36
Secretaria de Estado de Transportes		24	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		25	37
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		26	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		26	38
Secretaria de Estado de Administração Pública			38
Secretaria de Estado de Esporte	7	26	39
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			40
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		27	40
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	7	27	
Secretaria de Estado da Criança	8		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		27	41
Ineditoriais			41

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I do artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 1, de 28 de abril de 2011, publicada no DODF nº 82 de 2/5/2011, página 2.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO RODRIGUES DE ALMEIDA
U.O. Cedente

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA
U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 9 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, inciso XXX de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º A Gerência de Cultura e Educação, da Administração Regional de Brazlândia implantará, a partir da publicação desta Ordem de Serviço, o Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC da Região Administrativa IV – Brazlândia, com objetivo proporcionar aos interessados a participação em eventos culturais promovidos pela Administração Regional de Brazlândia, inclusive com possibilidade de recebimento de cachês e outros benefícios pecuniários, quando houver.

Art. 2º Poderão se inscrever no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, a qualquer tempo, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos deste Regulamento, nos segmentos:

I – Música;

II – Artes Cênicas;

III – Produção Fotográfica, Discográfica, Videográfica e Cinematográfica;

IV – Artes Plásticas;

V – Literatura, inclusive obras de referência;

VI – Folclore e Artesanato;

VII – Patrimônio Cultural, Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Bibliotecas, Museus, Arquivos e demais acervos;

VIII – Rádio e Televisão educativos e culturais sem caráter comercial;

IX – Outras atividades consideradas culturais a critério Gerência de Cultura e Educação da Administração Regional de Brazlândia.

Art. 3º No cadastro, o interessado será enquadrado na área de sua especialização avaliada pelos elementos constantes da documentação apresentada, podendo requerer inscrição em mais de uma área, desde que para isso preencha os requisitos necessários.

Art. 4º O julgamento do pedido de inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, sua alteração, cancelamento ou renovação ficará a cargo Gerência de Cultura e Educação da Administração Regional de Brazlândia.

Art. 5º A Administração do Cadastro ficará a cargo da Gerência de Cultura e Educação da Administração Regional de Brazlândia.

Art. 6º Será fornecido ao interessado, pela Gerência de Cultura e Educação da Administração Regional de Brazlândia o Certificado de Entes e Agentes Culturais - CEAC, no qual constará a finalidade da inscrição, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua expedição, podendo ser revalidado por sucessivos períodos.

Art. 7º A atuação do beneficiário no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 8º A qualquer tempo, o registro do interessado poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, por infringência das normas legais.

Art. 9º Para inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais exigir-se-á dos interessados, a seguinte documentação:

I – Cédula de identidade;

II – CPF ou CNPJ;

III – Registro ou inscrição, quando existente, na entidade profissional competente;

IV – Currículo atualizado e comprovação de desempenho de atividades culturais pertinentes e compatíveis com o objeto da inscrição (folders, recortes de jornais, publicações, e outros similares);

V – Certidão Negativa de Débito junto ao GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

VI – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VII – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (apenas para pessoa jurídica);

VIII – Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (apenas para pessoa jurídica);

IX – Declaração sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), expressa de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (observância da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz) – Lei nº 9.854, de 27-10-99;

X – No caso de pessoa jurídica exigir-se-á cópia do ato constitutivo, devidamente registrado, cópia da RG e CPF dos seus representantes legais. Será obrigatória a apresentação de prova de quitação com Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

XI – Prova de residência ou domicílio no Distrito Federal há pelo menos 02 (dois) anos, contados da publicação da Lei Complementar nº 267/00.

Art. 10 Os documentos referidos no artigo anterior poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada na forma da lei ou ainda mediante cotejo da cópia com original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Conjunta nº 1, de 2 de março de 2011, publicado no DODF nº 45, de 4 de março de 2011, página 4, referente ao processo 134.000.093/2011, ONDE SE LÊ: "...Valor 250.000,00 ...", LEIA-SE: "...Valor 150.000,00..."

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 10 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 34/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, de acordo com os termos constantes do processo 150.001147/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos exigidos para a comprovação do regular funcionamento das entidades inscritas no CAS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso XIII, artigo 3º, da Lei 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, e ainda,

Considerando a Resolução nº 16/2010-CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 58/2010 – CAS/DF, Dispõe sobre as regras de transição para as entidades e organizações inscritas neste Conselho, e visa adequá-las às novas exigências da Política Nacional de Assistência Social – PNAS para que cumpram os parâmetros nacionais de serviços prestados pelas entidades e os critérios de funcionamento estabelecidos por este Conselho e dá outras providências;

Considerando, a Resolução nº 68/2010 – CAS/DF, que dispõe sobre critérios para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social do Distrito federal e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF; que revoga a Resolução nº. 005, de 21 de setembro de 2000;

Considerando, a Resolução nº 10/2011 – CNAS, que altera a Resolução nº. 16/2010-CNAS, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

E ainda, considerando que a apresentação dos documentos exigidos para a comprovação de regular funcionamento no CAS/DF, exercício de 2009, foi entregue pelas em entidades em novembro de 2010, e que o prazo até 30 de abril de 2011 não foi suficiente para as entidades e organizações se organizarem, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de abril de 2011 até 30 de junho de 2011, o prazo para entrega dos documentos exigidos no artigo 31, da Resolução nº 68, de 26 de no-

vembro de 2010, para a comprovação do regular funcionamento, exercício de 2010, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

ATA DA 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 24 dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às nove horas e cinquenta minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 4º andar do Anexo do Palácio do Buriti – Brasília-DF, foi realizada a ducentésima segunda Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leovane Gregório (Associação dos Servidores da Assistência Social do GDF) – Presidente, Márcia, Gildete Soares Andrade (Pastoral da Criança), Valdemar Martins da Silva (Casa de Ismael), Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar (AMPARE), José Boaventura Teixeira (Cáritas Brasileira), José Carlos Aguilera (CNBB), Arésio Teixeira (OASSAB), Deborah Igreja do Prado (Secretaria de Estado de Esporte), Fábio Teixeira Alves (CECOSAL), Daise Moisés (Centro Social Casa Azul), Michelline, Justino Bastos (Associação Brasileira de Deficientes Visuais – ABDV), Thelma Regina V. de Melo (SINDSASC). Justificou ausência os conselheiros Paulo Henrique de Moraes (Fórum de Economia Solidário do DF), Jandir Barbosa (Associação de Cooperação Solidária) e a conselheira (Maria Dulcileine Santana (SENALBA/DF). Convidados: Sr. Riezo Almeida (MPDFT), Fabiano A. Ferreira (MPDFT), e a Sra. Cecília (Casa do Ceará) e equipe técnica do CAS-DF. Quando da abertura da reunião observou-se não haver quorum regimental, previsto no artigo 37, caput, do Regimento Interno, Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, o Presidente do Conselho comunicou que não havia quorum. Assim sendo conforme § 3º do mesmo artigo, dispõe: “Não havendo quorum, lavrar-se à ata registrando o ocorrido”, lavei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente do CAS/DF. LEOVANE GREGÓRIO, Presidente do CAS/DF.

ATA DA 203ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 29 dias do mês de março de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 3º andar da SEPN 515 bloco A, lote 01, sala 301 - Brasília-DF, foi realizada a ducentésima terceira Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leovane Gregório (Associação dos Servidores da Assistência Social) – Presidente, Gildete Soares Andrade (Pastoral da Criança), Valdemar Martins da Silva (Casa de Ismael), José Carlos Aguilera (CNBB), Arésio Teixeira (OASSAB), Fábio Teixeira Alves (CECOSAL), Daise Lourenço Moisés (Assistência Social Casa Azul), Thelma Regina V. de Mello (SINDSASC), Maria Dulcileine Santana (SENALBA/DF), Cleudson de Araújo (Associação dos Trabalhadores do Sistema Fecomércio e Serviço Social Autônomos), Izanilde Menezes O. de Souza (Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região), Paulo Henrique de Moraes (Fórum de Economia Solidária do DF), Ana Cristina do Nascimento Lopes (Usuária da Política de Assistência Social), Glaucione Beatriz da Silva (Usuária da Política de Assistência Social), Deborah Igreja do Prado (Secretaria de Estado de Esporte), Ana Lígia Gomes (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência Renda-SEDEST), Patrícia Souza De Marco (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST), Wellington Rocha do Nascimento (Secretaria de Estado de Cultura), Maria Lilia Silva Diniz (Secretaria de Estado de Cultura), Reinaldo Chaves Gomes (Secretaria de Estado de Governo), Tatiana Braz Ribeiral (Secretaria de Estado de Governo), Adriana Fátima Bortoli Araújo (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento), Sílvia Rossetto (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento), Cíntia Nunes Mendes Sousa (Secretaria de Estado de Esporte), Veruska Alves de Lima Silva (Secretaria de Estado de Trabalho), Erivelto Forlan Duarte Campos (Secretaria do Trabalho), João Jacinto da Silva (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico), Ana Amélia de Castro Esmeraldo (Secretaria de Estado de Agricultura), Jorge Carlos Vieira de Carvalho (Secretaria de Estado de Agricultura). Justificou ausência os conselheiros Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar (AMPARE), Jandir Barbosa Gonçalves (Associação de Cooperação Solidária), Micheline Carvalho (Instituto Marista de Solidariedade), José Boaventura Teixeira (Cáritas Brasileiras). Convidados: A senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST Dra. Arlete Sampaio, o Secretário Adjunto Carlos Daniel Dell ‘ Santo Seidel, as assessoras do gabinete Cláudia Sabóia e Marlene de Fátima Azevedo Silva, a assessora técnica da Subsecretaria de Assistência Social Beatriz Aguiar e equipe técnica do CAS/DF. Havendo quorum regimental, previsto no artigo

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

37, caput, do Regimento Interno, Resolução Nº. 79, de 16 de dezembro de 2010, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos os presentes, esclareceu a importância do papel de cada conselheiro no sentido de fortalecer e consolidar o controle social da Política de Assistência Social no Distrito Federal e em seguida passou a palavra a Subsecretária Ana Lígia que enfatizou a importância do trabalho conjunto, da necessidade de avançar na discussão da política conjuntamente as melhores soluções. Informou a realização das Conferências neste ano, não só a da Assistência Social, mas de outras a exemplo da Conferência da Segurança Alimentar. Colocou ainda, que “a participação do Conselho é relevante e este não pode se reduzir ao conjunto de interesses, ao contrário, ele deve representar o debate político de todas as questões transversais como a drogadição, o trabalho infantil, crimes sexuais, população de rua, crianças e adolescentes, a questão das desigualdades sociais, o enfrentamento da pobreza. Essa deve ser a grande temática de discussão do Conselho. Que ele se constitua em um fórum de debates para o enfrentamento das desigualdades sociais, gostaria de uma coesão entre o governo e a sociedade civil”. Dando prosseguimento, o Presidente agradeceu a presença do Secretário Adjunto da SEDEST, Sr. Carlos Daniel, que também manifestou o seu compromisso de fortalecer a parceria junto ao CAS para o bom andamento dos trabalhos e conseqüentemente a consolidação do SUAS no DF. Neste momento, o Presidente iniciou o procedimento de posse dos conselheiros: Ana Cristina do Nascimento (Usuária da Política de Assistência Social), Glaucione Beatriz da Silva (Usuária da Política de Assistência Social), Cleudson de Araújo (Associação dos Trabalhadores do Sistema Fecomércio e Serviço Social Autônomos), Ivanilde Menezes O. de Souza (Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região), Ana Lígia Gomes (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST), Patrícia Souza De Marco (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST), Wellington Rocha do Nascimento (Secretaria de Estado de Cultura), Maria Lília Silva Diniz (Secretaria de Cultura), Reinaldo Chaves Gomes (Secretaria de Estado de Governo), Tatiana Braz Ribeiral (Secretaria de Governo), Adriana Fátima Bortoli Araújo (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento), Sílvia Rossetto (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento), Cinthia Nunes Mendes Sousa (Secretaria de Estado de Esporte), Veruska Alves de Lima Silva (Secretaria de Estado de Trabalho), Erivelto Forlan Duarte Campos (Secretaria do Trabalho), João Jacinto da Silva (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico), Ana Amélia de Castro Esmeraldo (Secretaria de Estado de Agricultura), Jorge Carlos Vieira de Carvalho (Secretaria de Estado de Agricultura). Prosseguindo, o Presidente solicitou que todos os conselheiros se apresentassem, assim como os demais convidados e a equipe técnica da secretaria executiva do CAS/DF. Dando continuidade a plenária, foi lida e aprovada a Ata 201ª com algumas considerações de redação, e com abstenção dos conselheiros que tomaram posse nesta plenária. Neste momento, o Presidente comunicou a presença da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST, Dra. Arlete Sampaio, que saudou os presentes, manifestou a expectativa dessa reunião, e o prazer de estar neste Conselho, se colocando à disposição e com o intuito de uma parceria entre o CAS e a SEDEST. Informou aos presentes sobre a gestão realizada junto aos demais secretários quanto à indicação de conselheiros que expressassem perfil para contribuir efetivamente com este Conselho. Neste momento o Presidente franqueou a palavra da secretaria para manifestação de todos os presentes. Na oportunidade, a conselheira Daise, cumprimenta a Secretária, deseja-lhe boas vindas, e coloca a necessidade de que as decisões do Conselho sejam levadas adiante, que os representantes do governo estejam presentes, e se não puderem decidir, mas que levem as instâncias superiores da pasta para uma decisão. A secretária Dra. Arlete Sampaio reforçou a importância da intersectorialidade entre as políticas públicas. A conselheira Ana Amélia também se manifestou, solicitando o apoio da secretária para a I Conferência de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Distrito Federal. Por oportuno, o conselheiro José Carlos Aguilera, pede desculpas pelo atraso e comunica a justificativa do não comparecimento da conselheira Gláucia Aguiar por estar acamada. Seguindo, a secretária executiva do CAS/DF, procede à leitura da Ata 29ª Reunião Extraordinária, sendo a mesma aprovada com algumas considerações de redação, com abstenção dos conselheiros que tomaram posse nesta plenária. O Presidente comunica que a Ata da 202ª Reunião do Pleno foi lavrada, cujo conteúdo informa que não houve quorum. Na seqüência, a conselheira Daise solicita a inversão de pauta, antecipando os itens “e” e “f”, que dizem respeito à Recomposição das Comissões Temáticas e Aprovação da Portaria Conjunta entre o CAS/DF e a SEDEST, que dispõe sobre a Convocação da IX Conferência de Assistência Social do DF, respectivamente e Aprovação da Resolução do CAS/DF, que cria a Comissão Organizadora da IX Conferência de Assistência Social do DF. A conselheira Ana Lígia solicita a retirada de pauta do item “d”, Aprovação dos recursos do IGD de 2009, sendo aprovado pelos conselheiros a solicitação, momento em que a conselheira Ana Lígia, propõe prazo para indicação da recomposição das Comissões Temáticas do segmento governo, com o objetivo de uma redistribuição mais justa e efetiva nas diferentes comissões. O conselheiro Aguilera corroborou com a proposta, sugerindo a mesma lógica para o segmento da sociedade civil. A conselheira Daise colocou as dificuldades enfrentadas no ano passado em relação ao orçamento, justificando inclusive que a defesa em relação à composição da comissão de orçamento pela Secretaria de Planejamento e Orçamento não era lobby. A conselheira Thelma lembra que o segmento do governo e da sociedade civil é uma única composição no Conselho. O Presidente coloca em votação a proposta dos conselheiros Ana Lígia e Aguilera, sendo aprovado, com prazo estabelecido até 01/04/2011. Prosseguindo, foi convidada a tomar posse e apresentar-se, a Subsecretária de Transferência de Renda, Patrícia De Marco. Em seguida, o Presidente fez a leitura da Portaria Conjunta do CAS e SEDEST, ressaltou a importância do envolvimento dos conselheiros do CAS e de todos

os atores, assim como a necessidade de sensibilização da sociedade e abriu para discussão. Foram sugeridas algumas alterações de forma que garantisse a devida clareza e os objetivos. O Pleno aprovou a proposta do conselheiro Aguilera quanto ao desmembramento do conteúdo do parágrafo 1º do artigo 1º em mais um parágrafo e a proposta da conselheira Adriana em relação à alteração da seqüência dos parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo artigo da Portaria Conjunta. Foi proposto pela conselheira Ana Lígia alteração na data de realização da Conferência inicialmente prevista para o período de 20 a 22 de outubro de 2011, em função da data limite para a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal estabelecida pela Resolução nº 07/2011-CNAS. Houve discussão em relação ao parágrafo único do artigo 2º, quanto à responsabilização da SEDEST na execução da IX Conferência de Assistência Social do DF. O conselheiro Reinaldo defendeu que quanto menor o detalhamento, menor serão os empecilhos para a participação de outras secretarias do governo. Foi sugerida pelo conselheiro Aguilera nova redação do parágrafo único do artigo 2º, que não foi aprovada pelo pleno, mantendo-se a redação apresentada. Encerrada as proposições o Presidente colocou em votação a Portaria Conjunta, que foi aprovada por 10 (dez) votos a quatro (quatro). Continuando, o Presidente apresentou o calendário de reuniões do CAS/DF 2011 para aprovação, sendo aprovado por todos os presentes. Em seguida, foi deliberado pela eleição do Vice-Presidente, o conselheiro Reinaldo coloca que para melhor termo que assuma a conselheira Ana Lígia, o conselheiro Aguilera, coloca que se deva seguir o Art. 33 – Parágrafo Único, do Regimento Interno, sendo eleita por unanimidade, a conselheira Ana Lígia como Vice-Presidente do CAS/DF. Dando prosseguimento o Presidente retoma o referendo da secretária executiva dos CAS, a Sra. Daisy, o conselheiro Aguilera mais uma vez coloca a observância em relação à matéria conforme Art. 87 do regimento interno, e solicita que conste em ata a declaração de voto, o que foi realizado, tendo o pleno referendado por unanimidade. O conselheiro Aguilera em seu voto recomenda que a indicação do secretário executivo seja por servidor de carreira da SEDEST, como sendo uma forma de valorizar o corpo técnico do Conselho e os servidores de carreira. Por oportuno, o Presidente, procedeu à leitura dos informes constantes na pauta do item VII, sendo distribuído o processo nº. 380.001023/2007 – Centro Espírita Fraternidade Allan Kardec a conselheira Adriana Fátima Bortoli Araújo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declararam encerrada a reunião às 12h40min, da qual eu Daisy Aparecida, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, lavrei a presente ata lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente do CAS/DF nesta reunião e por mim.

DAISY APARECIDA BOARETTO CONSTÂNCIO
Secretária Executiva – CAS/DF

LEOVANE GREGÓRIO
Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08.05.2011, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 466.000.060/2011 e nº 0466.000.179/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Sindicante 471.000.089/2011, conforme dispõe o inciso I do artigo 145, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL SILVA FERREIRA DOS SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 2 DE MAIO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/05/2011, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes nº 468.000.221/2011, 460.000.143/2010 e 468.000.210/2011;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA CALLAÇA GADIOLI FARAGE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 e tendo em vista o que consta do processo 080.004.245/2010, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MISAEL DOS SANTOS BARRETO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 12, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no DODF n.º 33, de 16 de fevereiro de 2011, p. 3, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 21 de março de 2011, conforme Ordem de Serviço nº 17, de 21 de março de 2011, publicada no DODF n.º 58, de 25 de março de 2011, p. 4, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 1365/2011 da CRS, de 29 de abril de 2011, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.002059/2010, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 20 de abril de 2011.

Art. 2º Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 3, de 2 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 26, de 7 de fevereiro de 2011, p. 62, a qual foi retificada conforme publicação no DODF nº 36 de 21/2/2011, p. 55, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.002059/2010 pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante, na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 11 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 05/2011 – CP 02, referente ao processo nº 040.003.534/2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 86, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 55, de 22 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 12 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 15, referente ao processo 030.005.238/2006, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 70, de 11 de março de 2011, publicada no DODF nº 49, de 14 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 16/2011.

Processo: 125.001940/2010

A retenção e o recolhimento de que dispõe o art. 8º, exceto no caso do inciso VIII, apenas são cabíveis em caso de implementação do regime por meio de ato do Secretário de Estado de Fa-

zenda. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, nas hipóteses previstas no art. 9º, independe do disposto no art. 8º.

I – Relatório

1. O Contribuinte, ora Consulente, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido no Estado de São Paulo e com filial em Brasília, formula Consulta sobre retenção e recolhimento do ISS.

2. Informa que “na qualidade de responsável tributário efetua a retenção e recolhimento do ISS para o Distrito Federal, observando prazos e alíquotas estabelecidos pela legislação em vigor”. Aduz, o Consulente, que não consta da listagem da Portaria nº 353, de 27 de agosto de 1999.

3. Cumpre, pois, responder aos seguintes questionamentos na ordem apresentada pelo Consulente: 1) “Ainda que não esteja expressamente incluída na listagem da Portaria nº 353/99, a TIM deve continuar a efetuar a retenção e recolhimento do ISS sobre os serviços tomados;”? ou 2) “Por não constar na citada listagem a TIM deve cessar a retenção e recolhimento do ISS para o Distrito Federal sobre os serviços tomados a partir da resposta a esta consulta”?

II – Análise

4. O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 – RISS, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, estabelece nos arts. 8º e 9º:

Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal:

[...]

VII - à concessionária de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;

§ 4º A implementação do regime, em relação às pessoas listadas nos incisos do caput, exceto no caso do inciso VIII, far-se-á por ato do Secretário de Estado de Fazenda, independentemente da vontade dos contribuintes envolvidos, observado o seguinte:

I - poderá ser feita em relação a determinado serviço;

II - dar-se-á mediante habilitação, por categoria de contribuintes ou individualmente.

§ 5º Enquanto não implementado, na forma do parágrafo anterior, o regime relativamente a categoria ou contribuinte individualmente, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido é do prestador de serviço.

[...]

Art. 9º São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, independentemente do disposto no artigo anterior:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I;

5. Da leitura dos dispositivos supracitados tem-se que: o regime disposto no art. 8º, exceto no caso do inciso VIII daquele artigo, tem sua implementação por meio de ato do Secretário de Fazenda, que poderá ser feita em relação a determinado serviço ou mediante habilitação, por categoria de contribuintes ou individualmente. Assim, enquanto não implementado o referido regime, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do prestador de serviço, consoante estabelece o § 5º do mesmo artigo.

6. Entretanto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto nas hipóteses previstas no art. 9º, independe do disposto no art. 8º.

III – Respostas

7. Diante dos questionamentos, apresenta-se a seguinte resposta: a retenção e o recolhimento de que dispõe o art. 8º, exceto no caso do inciso VIII, apenas são cabíveis em caso de implementação do regime por meio de ato do Secretário de Estado de Fazenda. Logo, enquanto não implementado o referido regime em relação a determinado serviço ou enquanto não haja habilitação para o Consulente, quer por meio de habilitação da categoria em que se insere, quer por habilitação individualmente, não caberá a retenção e recolhimento de que trata o art. 8º do RISS. Vale ressaltar, entretanto, que ainda que o Consulente não esteja habilitado como substituto tributário para o regime preceituado no art. 8º do RISS, caso se enquadre no disposto no art. 9º do RISS, deverá efetuar a retenção e recolhimento do imposto na forma ali prevista.

8. Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente Consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 28 de abril de 2011.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributário

Mat. 25.218-2

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, o Auditora Tributário GENILDA FONTENELLE RODRIGUES, ratifica as razões e conclusões do Parecer, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília, 06 de maio de 2011.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Esclareço que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 9 de maio de 2011.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor

CONSULTA Nº 17/2011.

Processo: 0125-000490/2011.

ICMS. Contribuintes optantes pelo Simples Nacional estabelecidos fora do DF vendem mercadorias para contribuinte não optante pelo regime e estabelecido no DF, em operação sujeita a diferencial de alíquota. A diferença entre a alíquota interna e a interestadual será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional, ainda que na operação interestadual não haja tributação. LC nº 123/2006, art. 13, § 5º. RICMS/DF, art. 48, § 1º.

I – Relatório

8. O Contribuinte autor do processo, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido nesta cidade, formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), à vista da situação que delinea.

9. Relata, o Consulente, comprar insumos e bens destinados ao ativo permanente junto a fornecedores estabelecidos, em sua maioria, fora do Distrito Federal (DF). Alguns desses fornecedores são optantes pelo “Super Simples”, sistema diferenciado de tributação.

10. Refere-se a situação de recolhimento do ICMS decorrente de operação sujeita ao diferencial de alíquota. Pelo fato de o remetente daqueles bens e insumos estar enquadrado no regime do Simples, não destacando, de conseguinte, o ICMS na emissão de notas fiscais de saída, informa, o Consulente, possuir dúvidas quanto à correspondente apuração do imposto.

11. Indaga, ao final, nos seguintes termos:

- Se a alíquota interna do Distrito Federal é de 17% e alíquota destacada na nota fiscal do fornecedor e [sic] de 0% (ou seja, não foi destacada), obtem-se o diferencial de 17%. Neste caso é mesmo este o diferencial de ICMS devido a recolher?

- No caso de resposta negativa a primeira questão e, supondo que o diferencial devido, seja a diferença entre os 17% da alíquota interna do Distrito Federal, menos a alíquota interestadual que seria destacada na nota fiscal, caso o fornecedor não estive [sic] enquadrado como optante pelo “Super Simples”, então, qual seria fundamentação legal para este procedimento, já que o Regulamento do ICMS (Decreto 18.955) é omissivo ou não é explícito sobre esta situação?

II – Análise

12. A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (LC nº 123/2006, art. 1º, I).

13. Estabelece ainda a lei complementar, em seu art. 13, § 5º, litteris:

A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

14. Tratam as alíneas “g” e “h” acima mencionadas de operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal e aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, respectivamente.

15. Por seu turno, o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF), em seu art. 48, § 1º assim exara (grifou-se):

Art. 48. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do imposto definido neste Regulamento, na condição de consumidor ou usuário final, exclusivamente, estabelecido no Distrito Federal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive nas aquisições interestaduais sem tributação do imposto, desde que o bem ou serviço sejam tributados pelo Distrito Federal nas operações ou prestações internas.

16. De notar, pois, os dispositivos supra encerram a questão levantada.

III – Resposta

17. Oferecendo resposta às indagações na ordem preconizada pelo Consulente, consoante o parágrafo quarto:

- Se a alíquota interna do DF for de 17%, conforme a hipótese levantada pelo Consulente, cujo remetente seja optante do Simples Nacional, havendo operação/prestação sujeita à incidência do diferencial de alíquota, este será calculado tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional. No caso, reduzir-se-á da alíquota interna, por hipótese 17%, a alíquota interestadual aplicável, ainda que nesta operação interestadual não haja tributação do imposto. Caso não haja tributação na operação interestadual, a diferença havida será equivalente à própria alíquota interna do DF.

- A resposta acima funda-se no disposto na LC nº 123/2006, art. 13, § 5º, c/c RICMS/DF, art. 48, § 1º.

18. Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente Consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 29 de abril de 2011.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

Mat. 46.181-4

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo relator do processo, o Auditor Tributário ANTONIO BARBOSA JUNIOR, ratifica as razões e conclusões do Parecer, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília/DF, 6 de maio de 2011.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Esclareço que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 9 de maio de 2011.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor

CONSULTA Nº 18/2011.

Processo: 125.000.055/2011.

As novas regras trazidas ao Convênio ICMS 126/98, em razão da alteração promovida pelo Convênio ICMS 86/2010, passaram a produzir efeitos na data nele apontada: a partir de 1º de janeiro de 2011.

I - Relatório

O Contribuinte, ora Consulente, pessoa jurídica de direito privado, formula Consulta acerca do Convênio ICMS 126, de 11 de dezembro de 1998 (Convênio ICMS 126/98).

Informa que o “convênio 126/98 do qual todas as Unidades Federadas são signatárias teve os §§ 3º e 4º de sua cláusula terceira alterados pelo convênio ICMS 86/2010 no tocante ao estorno de débitos”.

Cumprir responder o seguinte questionamento à Consulente: “O procedimento para o estorno do ICMS na Nota Fiscal de Telecomunicação neste Estado deve se dar de acordo com as novas regras trazidas pelo convênio ICMS 86/2010 ao convênio ICMS 128/98 [sic], tendo em vista que o Distrito Federal é signatário de tal convênio impositivo?”.

II - Análise

O Convênio ICMS 126/98 dispõe “sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências”. Em sua Cláusula primeira assim preceitua:

Fica concedido às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação relacionadas em Ato Cotepe, doravante denominadas simplesmente empresa de telecomunicação, regime especial para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste convênio.

Trata-se de convênio impositivo. O Convênio ICMS 86, de 9 de julho de 2010 (Convênio ICMS 86/2010), por meio de sua cláusula primeira, alterou os §§ 3º e 4º da cláusula terceira do

Convênio ICMS 126/98. A nova redação dada ao referido § 3º dispõe sobre os procedimentos a serem observados “nas hipóteses de estorno de débito do imposto admitidas em cada unidade federada, para a recuperação do imposto destacado” na Nota Fiscal Serviço de Telecomunicação -NFST ou Nota Fiscal Serviço Comunicação – NFSC.

Já a alteração trazida ao § 4º preceitua que “para identificar e comprovar o recolhimento indevido do imposto, nas situações previstas nos incisos I e II do § 3º, o contribuinte deverá apresentar arquivo eletrônico, conforme leiaute e manual de orientação descritos em Ato do COTEPE”, contendo, no mínimo, as informações delineadas naquele parágrafo 4º.

A cláusula terceira do Convênio ICMS 86/2010 preceitua que este entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011. Assim, as alterações promovidas nos §§ 3º e 4º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98 pelo Convênio ICMS 86/2010 passaram a produzir efeitos a partir 1º de janeiro de 2011.

III - Respostas

Diante do questionamento, apresenta-se a seguinte resposta:

Sim. O Convênio ICMS 126/98 é um convênio impositivo. As novas regras trazidas em razão da alteração promovida pelo Convênio ICMS 86/2010, também impositivo, passaram a produzir efeitos na data nele apontada: a partir de 1º de janeiro de 2011.

6. Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente Consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 9 de maio de 2011.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditora Tributária
Mat. 25.218-2

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, a Auditora Tributária GENILDA FONTENELLE RODRIGUES, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília/DF, 9 de maio de 2011.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Esclareço que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 10 de maio de 2011.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Diretoria de Tributação
Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa nº 5, de 6 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11/11/2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório nº 1, de 7 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2011.

CNPJ	CF/DF	NOME/RAZAO
47.508.411/1521-77	07.304.787/044-92	Companhia Brasileira de Distribuição

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 45, DE 12 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.001.074/2004, RAIMUNDO FORTE DA SILVA, QD 315 CJ J LT 16 SANTA MARIA, 4665560-3, NÃO RESIDE NO IMÓVEL. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.105/2011, Carlos Daniel Amorín Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R\$ 241,13; 2) 125.000.205/2011, Hiromitsu Hino, 747.373.761-91, ICMS, R\$ 170,01; 3) 125.000.262/2011, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 244,03; 4) 125.000.395/2011, Carolina Fernández Álvarez, 751.555.671-49, ICMS, R\$ 195,23; 5) 125.000.407/2011, Joonho Cheon, 756.871.001-72, ICMS, R\$ 167,16; 6) 125.000.409/2011, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 2.540,11; 7) 125.000.813/2011, Delia Evangelista Ocampos Amarilla, 753.563.091-04, ICMS, R\$ 310,13; 8) 125.000.816/2011, Sotirios Vyzas, 737.277.091-20, ICMS, R\$ 453,57.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a rotina de tramitação dos processos administrativos sanitários, junto a Subsecretaria de Vigilância à Saúde do Distrito Federal/SES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 204, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, publicado no DODF nº 142 de 25/07/2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas administrativas internas buscando o aperfeiçoamento dos procedimentos para instauração, instrução e/ou julgamento dos processos administrativos sanitários, no âmbito da Subsecretaria de Vigilância à Saúde do Distrito Federal - SVS/SES;

CONSIDERANDO o art. 12 da Lei Federal 6.437, de 1977; e art. 270 do Decreto Distrital 32.568 de 09.12.2010, que se refere à forma de como serão apuradas as infrações sanitárias;

CONSIDERANDO os art. 2, 10 e 14 da Lei Federal 6.437, de 1977, que dispõe sobre a aplicação das penalidades sanitárias pelas autoridades sanitárias competentes;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço n. 07, de 16.02.2011, publicada no DODF n. 034, de 17.02.2011, pg. 08, que atribui o código de identificação processual de n. 065 à instrução de processos administrativos sanitários;

CONSIDERANDO o Decreto 31.017/2009, que aprova o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instrução, autuação, gerenciamento, tramitação e decisão dos atos administrativos sanitários, no âmbito da SVS, sob o código de identificação processual de n. 065.

Art. 2º Fica a Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária-DIVISA, sob a supervisão da Gerência de Comunicação Administrativa/UAG/SES e do GAB/SVS, responsável pela coordenação e gerenciamento dos procedimentos enumerados no artigo 1º.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para cada Diretoria subordinada à SVS, encaminhar a rotina de procedimentos sanitários que utilizem o poder de polícia sanitária ao Gabinete da SVS para implementação de rotina processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de maio de 2011.

Referência: Processo 054.001.852/2009 (Concorrência nº 15/2009). Interessado(s): PMDF e Empresa Atlanta. Assunto: Análise de Viabilidade de Reajuste ao contrato nº 066/2009. 1.

Concordo na íntegra com o despacho nº 46/2011 da ATJ/DLF no sentido de que não merece prosperar a solicitação da pessoa jurídica em epígrafe, vez que existe cláusula específica que impede o reajuste contratual quando os motivos do retardo na execução do contrato são causados pela contratada. Ademais, tenho como fundamento o Parecer nº 1203/2010 – PROCAD/PGDF, que também aponta todos os fundamentos desta decisão. 2. Determino que a DALF/PMDF: tome ciência do presente despacho e comunique à empresa interessada, através do executor do contrato nº 066/2009; e b) para publicar este despacho em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 8 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, inciso IV do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 226, de 14 de novembro de 2008, na parte em que se refere ao interessado: MARCUS AURELIO DE MELO, Processo: 055-006230/2007, Registro: 00095802497/DF, Categoria: B, Infração ao artigo 261 do CTB. Período: 05 (cinco) meses.

Art. 2º Tornar sem efeito a Instrução de cassação nº 165, de 02 de agosto de 2008, na parte em que se refere ao interessado CELIO REIS DA SILVA, Processo 055-002767/2006, Registro 00224993168/DF, Categoria: D, Infração ao artigo 263 Inciso I do CTB.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 70, DE 12 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao evento “XVI Torneio Centro Oeste de Clubes de Natação” nos termos constantes do processo 220.000.302/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Declaração de deferimento de Isenção nº 4, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 36 de 21 de fevereiro de 2011, página 31, ONDE SE LÊ: “... BANCA DE REVISTA E CONVENIÊNCIA POPULAR...”, LEIA-SE: “... L & M LTDA...”.

Na Declaração de deferimento de Isenção nº 9, de 15 de março de 2011, publicada no DODF nº 51 de 16 de março de 2011, página 27, ONDE SE LÊ: “... 361.0004855/2009...”, LEIA-SE: “... 361.004855/2009...”.

Na Declaração de deferimento de Isenção nº 9, de 15 de março de 2011, publicada no DODF nº 51 de 16 de março de 2011, página 27, ONDE SE LÊ: “... 361.0004717/2009...”, LEIA-SE: “... 361.004717/2009...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 90, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 239 de 17 de dezembro de 2010, página 12, ONDE SE LÊ: “... ADILON CARVALHO DOS REIS ME...”, LEIA-SE: “... EDILON CARVALHO DOS REIS ME...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 83, de 6 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 232 de 08 de dezembro de 2010, página 62, ONDE SE LÊ: “... ANTONIA ANGELA FERREIRA ME...”, LEIA-SE: “... ANTONIA ANGELICA FERREIRA ME...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 90, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2010, página 12, ONDE SE LÊ: “... DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 90, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010. 361.006029/2009, CHAIENE TAINAN AFONSO SILVA, 2009...”, LEIA-SE: “... DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 91, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010. 361.006029/2009, CHAIENE TAINAN AFONSO SILVA, TFE – 2009...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 90, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 239 de 17 de dezembro de 2010, página 12, ONDE SE LÊ: “... ARTCON CONSULTORIA E CONTABILIDADES S/S LTDA...”, LEIA-SE: “... ARTCON CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 90, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 239 de 17 de dezembro de 2010, página 12, ONDE SE LÊ: “... FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - FEBRAC...”, LEIA-SE: “... FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - FEBRAC...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 84, de 7 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233 de 09 de dezembro de 2010, página 37, ONDE SE LÊ: “... W.M. DE JESUS SOUSA ME, TFO – 2008...”, LEIA-SE: “... W.M. DE JESUS DE SOUSA ME, TFO – 2008...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 84, de 7 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233 de 07 de dezembro de 2010, página 37, ONDE SE LÊ: “... W.M. DE JESUS SOUSA, TFO – 2008...”, LEIA-SE: “... W.M. DE JESUS DE SOUSA ME, TFO – 2008...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 233, de 9 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 84 de 09 de dezembro de 2010, página 37, ONDE SE LÊ: “... W.M. DE JESUS SOUSA, TA – 2008...”, LEIA-SE: “... W.M. DE JESUS DE SOUSA ME, TA – 2008...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: “... MECÂNICA MENO’S MOTO LTDA...”, LEIA-SE: “... MECANICA MANO’S MOTO LTDA...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: “... 361.005757/2009, OLAVO FERREIRA DO NASCIMENTO ME...”, LEIA-SE: “... 361.005757/2009, OLAVO FERREIRA DO NASCIMENTO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: “... M DO P S ROCHA FOLHA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008...”, LEIA-SE: “... 361.005400/2009, M DO P S ROCHA FOLHA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 3, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 21, ONDE SE LÊ: “... ANA CELIA DE ARAUJO MORAIS ME, 2004, 2005, TVS – 2004, 2005 e 2006...”, LEIA-SE: “... ANA CELIA DE ARAUJO MORAIS ME, TVS – 2004, 2005 e 2006...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: “... ODONTO SAI CLINICA ODONTOLOGICA S/S...”, LEIA-SE: “... ODONTO SIA CLINICA ODONTOLOGICA S/S...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 3, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 21, ONDE SE LÊ: “... ODONTO SAI CLINICA ODONTOLOGICA S/S...”, LEIA-SE: “... ODONTO SIA CLINICA ODONTOLOGICA S/S...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: “... URFACE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA ME...”, LEIA-SE: “... SURFACE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: “... SOLANGE DO CARMO MILANEZ ANDRADE ME...”, LEIA-SE: “... SOLANGE DO CARMO MILANEZ ANDRADE ME, 2008...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: “... RAIMUNDA GOMES DA SILVA ME...”, LEIA-SE: “... RAIMUNDA GOMES DA SILVA ME, 2004, 2006 e 2008...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: “... L & G GRAFICA E EDITORA LTDA ME...”, LEIA-SE: “... L & E GRAFICA E EDITORA LTDA ME...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 20, ONDE SE LÊ: “... OFOCINA E TORNEADORA TAGUARINGA LTDA ME...”, LEIA-SE: “... OFICINA E TORNEADORA TAGUATINGA LTDA ME...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 3, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 21, ONDE SE LÊ: “... OFICINA E TORNEADORA TAGUARINGA LTDA ME...”, LEIA-SE: “... OFICINA E TORNEADORA TAGUATINGA LTDA ME...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 3, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 21, ONDE SE LÊ: “... J MUNIZ DE AS BAR E SINUCA ME...”, LEIA-SE: “... J MUNIZ DE SA BAR E SINUCA ME...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2011, página 21, ONDE SE LÊ: “... RH PRODUTOS MEDI ODONTOLÓGICOS LTDA...”, LEIA-SE: “... RH PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP...”.

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2011, publicada no DODF nº 51 de 16 de março de 2011, página 27, ONDE SE LÊ: "... TATUPECA RECONDICIONAMENTO DE PECAS LTDA ME...", LEIA-SE: "... TATUPECAS RECONDICIONAMENTO DE PECAS LTDA ME..."

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2011, publicada no DODF nº 80 de 28 de abril de 2011, página 76, ONDE SE LÊ: "... IZAIR GASPAS DE OLIVEIRA...", LEIA-SE: "... IZAIR GASPAS DE OLIVEIRA..."

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2011, publicada no DODF nº 80 de 28 de abril de 2011, página 76, ONDE SE LÊ: "... AMALIA BEZERRA OLIVEIRA...", LEIA-SE: "... AMALIA BEZERRA OLIVEIRA..."

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2011, publicada no DODF nº 80 de 28 de abril de 2011, página 76, ONDE SE LÊ: "... F. VALDEMIR PEREIRA D SILVA...", LEIA-SE: "... F. VALDEMIR PEREIRA DA SILVA..."

Na Declaração de indeferimento de Isenção nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2011, publicada no DODF nº 80 de 28 de abril de 2011, página 76, ONDE SE LÊ: "... EMPRESA GESTAO DE ATIVOS EMGEA...", LEIA-SE: "... EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA..."

Na Declaração de Indeferimento de Revisão nº 60, de 22 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 204 de 25 de outubro de 2010, página 16, ONDE SE LÊ: "... 361.008828/2008, ALAOR RAIMUNDO DE LIMA, TEO - 2009...", LEIA-SE: "... 361.008828/2008, ALAOR RAIMUNDO DE LIMA, TEO - 2009 e 2010..."

Na Declaração de Indeferimento de Revisão nº 57, de 19 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 201 de 20 de outubro de 2010, página 36, ONDE SE LÊ: "... ART FECHADURAS E FERRAGENS LTDA - EPP, TFA - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008...", LEIA-SE: "... ART FECHADURAS E FERRAGENS LTDA - EPP, 2004, 2005 e 2008..."

Na Declaração de Indeferimento de Revisão nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2011, publicada no DODF nº 61 de 30 de março de 2011, página 20, ONDE SE LÊ "...361.001923/2006..." LEIA-SE "...340.001923/2006..."

Na Declaração de deferimento de Revisão nº 16, de 27 de abril de 2011, publicada no DODF nº 80 de 28 de abril de 2011, página 76, ONDE SE LÊ: "... POLOCAR VEICULOS LTDA...", LEIA-SE: "... POLOCAR VEICULOS LTDA..."

Na Declaração de deferimento de Revisão nº 16, de 27 de abril de 2011, publicada no DODF nº 80 de 28 de abril de 2011, página 76, ONDE SE LÊ: "... 361.010792/2208...", LEIA-SE: "... 361.010792/2008..."

Na Declaração de deferimento de Revisão nº 16, de 27 de abril de 2011, publicada no DODF nº 80, de 28 de abril de 2011, página 76, ONDE SE LÊ: "... ESTANCIA IMPERMEALIZAÇÃO LTDA...", LEIA-SE: "... ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA..."

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/04/2011 À 10/04/2011.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 1 de 13 de junho de 2008, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: Auto de apreensão nº D 017309 de 01/04/2011, 01 caixa de madeira lacrada com 02 cadeados, Auto de apreensão nº D 048028 de 01/04/2011, bijuterias diversas e utensílios, Auto de apreensão nº D 037377 de 01/04/2011, 01 mesa redonda para jogos de azar, 04 banquetas redondas, 01 baralho em uso pra jogatina, 05 fichas para jogos de azar, Auto de apreensão nº D 018416 de 01/04/2011, 22 garrafas de água 500 ml, 01 isopor, 25 óculos de sol, Auto de apreensão nº D 017226 de 02/04/2011, 02 abadas, Auto de apreensão nº D 016800 de 02/04/2011, 01 mochila, 20 abadas, Auto de apreensão nº D 017227 de 02/04/2011, 02 caixas de isopor, 24 cervejas em lata diversas, 01 coca cola em lata, 05 birinight, Auto de apreensão nº D 019605 de 02/04/2011, 02 faixas Super Maia, Auto de apreensão nº D 019827 de 02/04/2011, 06 publicidades de vendas de carro, Auto de apreensão nº D 012644 de 03/04/2011, 25 caixas de verduras diversas, 02 formas de alumínio grande, 01 balança plástica, Auto de apreensão nº D 007243 de 03/04/2011, 05 galinhas vivas, 01 galo vivo, Auto de apreensão nº D 012645 de 03/04/2011, 01 mesa de bar de ferro, 02 banquinhos de plástico, 01 tabuleiro de plástico, Auto de apreensão nº D 012646 de 03/04/2011, 02 cadeiras de plástico, 01 mesa de plástico, 01 mesa de madeira, 01 estufa elétrica, 40 pacotes de salgadinhos bacon, 20 pacotes de salgadinhos xploração, 01 fritadeira de pastel, 01 churrasqueira búfalo gril preta, 01 mesa de metal inox, Auto de apreensão nº D 033628 de 04/04/2011, 1200 tijolos de 08 furos, Auto de apreensão nº D 008305 de 04/04/2011, 41 carregadores de celular, 22 carregadores USB, capas de celular, 48 capas de celular, 24 fones de ouvido, 22 cabos USB, 03 calculadoras, 14 cartões de memória, 01 cartão de memória 04 giga, 04 pendriver, Auto de

apreensão nº D 033280 de 04/04/2011, 01 aparelho Nokia-2610, 01 aparelho Motorola EQ 68, 02 pacotes de escova dental oral B, 03 cartelas de comprimidos Bramil 50mg, 01 bolsa Nike amarela, Auto de apreensão nº D 033281 de 04/04/2011, 04 capas de DVD, Auto de apreensão nº D 032718 de 04/04/2011, 10 controles de TV, 36 carregadores de celular, 10 fones de ouvido, 18 baterias de celular, Auto de apreensão nº D 032717 de 04/04/2011, 04 toalhas grande e 04 pequenas, 08 quadros, Auto de apreensão nº D 033480 de 04/04/2011, 01 celular Nokia-1208, com carregador, 01 celular Nokia-5230, Auto de apreensão nº D 035881 de 05/04/2011, 01 celular ZTC, 01 celular Samsung, Auto de apreensão nº D 015381, de 05/04/2011, 4,5 m³ de brita, 04 m³ de areia lavada, 04 m³ de areia lavada, 3 mil tijolos 6 furos, 15 kg de ferro para construção, Auto de apreensão nº D 017228 de 06/04/2011, 14 pacotes de saco preto para lixo, 111 panos de chão, 08 caixas de Ca ki, Auto de apreensão nº D 017229 de 06/04/2011, 06 caixas de Ca ki, Auto de apreensão nº D 017230 de 06/04/2011, 01 caixa de isopor contendo 06 garrafas de suco, 04 latas de refrigerante, 07 garrafas de água mineral 600 ml, 01 carrinho de supermercado doces balas e salgadinhos, 01 plástico preto, Auto de apreensão nº D 017231 de 06/04/2011, 60 panos de chão, 07 pacotes de saco para lixo, 02 carrinhos de ferro, 01 capa para volante, 01 tapa sol para carro, Auto de apreensão D 017232 de 06/04/2011, 11 caixas de fruta, Auto de apreensão nº D 017234 de 06/04/2011, 01 churrasqueira pequena, 01 saco de balas doces e salgadinhos, 01 caixa de plástico contendo balas e doces, 01 caixa de plástico contendo 07 litros de bebida destilada, 08 cervejas, 06 refrigerantes em lata, 01 tripé de madeira, Auto de apreensão nº D 017235 de 06/04/2011, 07 pacotes de saco para lixo, 32 panos de chão, 01 caixa de isopor, 02 facas, 02 banquetas de plástico, Auto de apreensão nº D 017236, de 06/04/2011, 100 panos de chão, 14 pacotes de saco para lixo, 09 aventais, Auto de apreensão nº D 016426 de 06/04/2011, 01 saco contendo doces diversos, 01 saco contendo doces diversos, 01 bancada em lona azul, 03 latas de refrigerante, 03 garrafas de água mineral, 02 bancos de Plástico, Auto de apreensão nº D 048031 de 06/04/2011, 35 óculos modelos diversos, Auto de apreensão nº D 032516 de 06/04/2011, 04 celulares móbile E77- na caixa, 02 celulares mox-318 na caixa, 01 celular m6 na caixa, 05 baterias para celular, 01 celular G X200, na caixa, 02 carregadores de celular, 01 fone de ouvido, Auto de apreensão nº D 048030 de 06/04/2011, 08 relógios marcas diversas, 01 sombrinha, Auto de apreensão nº D 033158 de 06/04/2011, 01 CPU marca Semp Toshiba, 03 teclados, 01 drive de disquete, Auto de apreensão nº D 016427 de 06/04/2011, 14 manequins de plástico, 68 peças de roupa, 08 cabides, 01 cadeira de ferro vermelha, Auto de apreensão nº D 046545, de 07/04/2011, 13 CDs [Josuel Alves hoje sou feliz], Auto de apreensão nº D 046544 de 07/04/2011, 02 banners tipo mochila da claro, 14 chips claro 3g, Auto de apreensão nº D 036184 de 08/04/2011, 01 toca cd Pioneer em péssimo estado, 01 caixa de som pequena, 16 bolsas, Auto de apreensão nº D 035676, de 08/04/2011, 86 latas de cerveja, 1 pinga 51, 1 Black Stone, 01 pinga 88, 01 ipioca limão, 01 orloff, 02 energéticos vulcano, Auto de apreensão nº D 036181 de 08/04/2011, 120 latinhas de cerveja, 08 smirnoff ice, 49 cerveja em garrafa, 04 birinight, 02 mesas velhas, 02 cadeiras, 05 garrafas de bebida destilada diversas, Auto de apreensão nº D 035677 de 08/04/2011, 23 smirnoff 200 ml, 90 cervejas, 01 mesa de madeira pequena, 01 cadeira de ferro, Auto de apreensão nº D 018417 de 08/04/2011, 01 carrinho de compras, 01 guarda sol, 01 serpentina, 01 mesa de ferro dobrável, 01 cadeira de ferro dobrável, 07 cocos, Auto de apreensão nº D 046904 de 08/04/2011, 54 latas de cerveja, 21 garrafas de água mineral 500 ml, 31 latas de refrigerante, 02 garrafas de refrigerante 500 ml, 02 garrafas de suco, 18 paçocas, 01 birinight ice, 02 carrinhos metálicos, 22 salgadinhos diversos, 36 aalcus, Auto de apreensão nº D 046905 de 08/04/2011, 25 tridente, 50 pacotes de amendoim, 67 jujubas, 03 caixas de isopor, 01 guarda sol, Auto de apreensão nº D 018418 de 08/04/2011, 01 aparelho portátil de DVD marca x-tech, 01 chave de fenda, Auto de apreensão nº D 018419 de 08/04/2011, 15 relógios de pulso, 03 pacotes de pilha, 01 carregador de pilha, 01 calculadora, 02 portas cd, 01 carrinho de supermercado, 01 isopor com pacotes de bata frita, salgadinhos diversos, latas de refrigerante, Auto de apreensão nº D 009225 de 09/04/2011, 01 cavalete em área pública.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e conforme Portaria nº 8, de 18 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de maio de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos ocorridos no âmbito do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, em 03 de abril de 2011, constantes no processo 0002.000.395/2011, designada pela Portaria nº 03, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 2011, página 50, ONDE SE LÊ: "... para conduzirem as atividades da Comissão Disciplinar...", LEIA-SE: "... para sob a presidência do primeiro conduzirem as atividades da Comissão Disciplinar..."